



DECRETO Nº 2759/22, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
05/05/2022 a 05/06/2022.

Gilmãr Luiz Fin
Matrícula: 11

Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção individual no território do Município de Roca Sales, em face da pandemia de COVID-19, revoga o Decreto nº 2.746/22, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o conjunto de medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 e os atuais indicadores epidemiológicos que apontam a redução de internações, aliadas à progressão de vacinação no Município de Roca Sales através da segunda dose que atingiu 95,61%, do público em idade adulta;

Considerando as disposições contidas no **Decreto Estadual nº 56.474**, de 28 de abril de 2022, que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Considerando o baixo número de pacientes hospitalizados ou em observação por COVID-19;

Considerando o posicionamento do Centro de Operação de Emergência - COE Municipal, constante na Ata nº 001/2022, em anexo;

DECRETA.

Art. 1º - É facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados, ao ar livre ou em ambientes fechados, em todo o território do Município de Roca Sales.

Art. 2º - Recomenda-se o uso de máscaras:

I - Em hospitais, serviços de saúde e farmácias, mesmo que nos ambientes externos, e no transporte público.

II - Para grupos vulneráveis, ou seja, pessoas que apresentam maior risco individual de hospitalização e óbito:

III - Não vacinados;

IV - Portadores de doenças autoimunes;

V - Que tomem medicações imunossupressoras;

VI - Com obesidade, doença neurológica, doença cardiovascular, síndrome de down, diabete mellitus, doença renal crônica, doença crônica descompensada;



- infecção coletiva;
vacinal completo;
- VII - Em tratamento oncológico.
 - VIII - Para pessoas em contato com grupos vulneráveis;
 - IX - Pessoas em situações que apresentam maior risco de
 - X - Em locais com grande número de pessoas sem esquema
 - XI - Pessoas com sintomas respiratórios

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.746/22, de 15 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 05 DE MAIO DE 2022.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.

ATA nº 01/2022

Aos quatro dias do mês de maio de dois e vinte dois, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob a coordenação das Secretárias da Educação Liane Werner Capalonga e saúde, Raquel Andres Oestreich, juntamente com os demais componentes do COE Municipal: Assessor Jurídico, enfermeira da Vigilância Epidemiológica, representante da Secretaria da Fazenda e Secretaria da Administração e um representante das Escolas Privadas do município, para fins de analisar e aprovar o uso facultativo da máscara de proteção individual. Considerando o conjunto de medidas de prevenção da transmissão da COVID 19 e os atuais indicadores epidemiológicos que apontam nenhum caso internação aliado à progressão da vacinação no município de Roca Sales, sendo que estamos com 95,61% do público em idade adulta vacinado com a segunda dose. Ficou aprovada por unanimidade que, o uso da máscara de proteção individual será facultativo para a circulação ou permanência em via pública ou em ambientes fechados, em todo o território do município de Roca Sales. Recomenda-se o uso de máscara em hospitais, serviços de saúde, farmácias, transporte público, pessoas não vacinadas, portadores de doenças autoimunes, que tomem medicações imunossupressores, em tratamento oncológico, pessoas em contato com grupo vulneráveis, pessoas que apresentem risco de infecção coletiva, pessoas com sintomas respiratórios, pessoas com obesidade, doença neurológica, doença cardiovascular, síndrome de down, diabetes mellitus, doença renal crônica e doença crônica descompensada. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que será assinada pelos membros presentes. Roca Sales, 04 de maio de 2022. *Liane W.*

Capalonga, R. A. U. T. P. S. de B. V. Gatti

Oduc Gouzath

